



Protocolo de colaboração

A Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, doravante AICAF, representativa da atividade do sector industrial e comercial do concelho, apresenta-se vocacionada para prestar apoio aos comerciantes nas diversas vertentes da sua atividade.

No âmbito das suas funções, a Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé tem necessidade de realizar diversas despesas relacionadas com o desenvolvimento das suas actividades, incluindo o funcionamento da sua sede.

O Município de Alfândega da Fé, no âmbito das suas competências de apoio a entidades legalmente constituídas que desenvolvam a sua atividade no concelho de Alfândega da Fé, reconhece a importância do serviço prestado por aquela associação aos comerciantes locais.

Assim, considerando a competência da Câmara Municipal prevista no art. 32º, nº1, al. o) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração.

Entre:

Município de Alfândega da Fé, Rua Camilo Mendonça, 5350-045 - Alfândega da Fé, NIPC 506647498, aqui representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Engº Eduardo Manuel Dobrões Tavares, como **Primeiro Outorgante**;

E

Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé, com sede no Mercado Municipal Loja 13, apartado 11, 5350-001, Alfândega da Fé, NIPC 502481579, aqui representado pela sua Presidente Dra. Olívia Bebiano, como **Segunda Outorgante**;

Cláusula Primeira
Objeto

É objeto do presente protocolo a definição dos termos em que o **Primeiro Outorgante** colabora com o **Segundo Outorgante**, tendo em vista assegurar que este dê continuidade á prossecução das suas funções de apoio aos comerciantes locais.

Cláusula Segunda
Obrigações do Município

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se, para cumprimento do objeto do presente protocolo, a transferir para a **Segunda Outorgante** a quantia global de **€18.525,07 (dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco euros e sete cêntimos)**.
2. O valor referido no número anterior será pago em duodécimos, mediante as disponibilidades do **Primeiro Outorgante**, ao longo do período de duração do presente protocolo.

Cláusula Terceira
Obrigações da Segunda Outorgante

A **Segunda Outorgante** está vinculada e obrigada no âmbito deste protocolo a:

- a) Articular com o **Primeiro Outorgante** a utilização de recursos e ou materiais.
- b) Zelar pela qualidade e adequação das instalações, e espaços públicos, com vista ao cumprimento da Cláusula Primeira do presente protocolo.
- c) Apoiar os comerciantes locais no âmbito das suas funções.

Cláusula Quarta
Período de vigência

O presente protocolo tem a duração de 11 meses, com início no mês de fevereiro de 2019, até final de dezembro de 2019.

Cláusula Quinta
Colaboração entre as partes

A **Segunda Outorgante** compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o **Primeiro Outorgante**, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo, avaliando a satisfação dos comerciantes com os serviços prestados.

Cláusula Sexta
Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e controlo deste protocolo são feitos pelo **Primeiro** e **Segundo Outorgantes**, assistindo-lhes o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sétima
Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo dos **Outorgantes**, a prestar por escrito.

Cláusula oitava
Cabimento

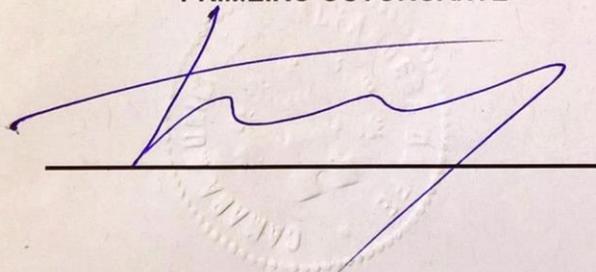
A despesa decorrente deste protocolo, a cargo do **Primeiro Outorgante**, será suportada no compromisso n.º 202 com base no cabimento n.º 216, do orçamento para o ano de 2019.

Cláusula Nona
Omissões

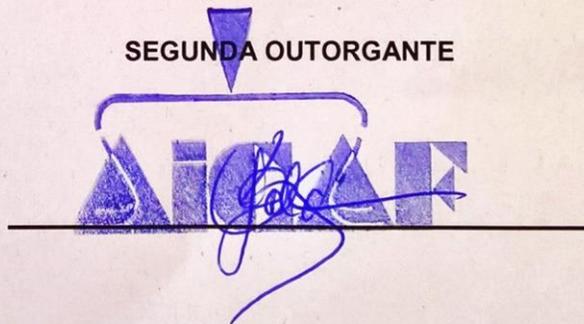
Em tudo o que não estiver previsto neste protocolo será objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Alfândega da Fé, 13 de fevereiro de 2019

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDA OUTORGANTE



mfranco